

SAMAUMA
EDITORIAL

Início

Editora Amazônia

Livros Publicados

Sobre

Contato



Fazer login

Meu carrinho



AVANÇA BRASIL 5º - MATEMÁTICA

R\$ 268,00

- 1 +

R\$ 268,00



AVANÇA BRASIL 4º - MATEMÁTICA

R\$ 268,00

- 1 +

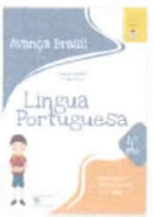
R\$ 268,00

AVANÇA BRASIL 5º - LÍNGUA
PORTUGUESA

R\$ 268,00

- 1 +

R\$ 268,00

AVANÇA BRASIL 4º - LÍNGUA
PORTUGUESA

R\$ 268,00

- 1 +

R\$ 268,00



Insira o código promocional

Adicione uma observação

Subtotal

R\$ 1.072,00

Entrega

R\$ 100,00

[Pernambuco, Brasil](#)

Frete Padrão - R\$ 100,00



Total

R\$ 1.172,00



Checkout

 Checkout seguro

Antônio Barreto, 1235

Belém - PA

Seja o primeiro a saber!

Seu email aqui*

Inscriva-se



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Prefeitura Municipal de Curralinho
Prefeitura Municipal de Curralinho
Registro de Preços Eletrônico - 9/2023-002- PMC

Resultado da Homologação

0001 - PORTUGUÊS 2º ANO (COLEÇÃO AVANÇA BRASIL) - LIVRO - Valor Referência: 202,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
SAMAUMA EDITORIAL LTDA	LIVRO	794,00 Unidade	198,00	157.212,00	Homologado em 15/05/2023 12:17:31 Por: Cleber Edson dos Santos Rodrigues

0002 - MATEMÁTICA 2º ANO (COLEÇÃO AVANÇA BRASIL) - LIVRO - Valor Referência: 202,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
SAMAUMA EDITORIAL LTDA	LIVRO	794,00 Unidade	198,00	157.212,00	Homologado em 15/05/2023 12:17:31 Por: Cleber Edson dos Santos Rodrigues

0003 - PORTUGUÊS 4º ANO (COLEÇÃO AVANÇA BRASIL) - LIVRO - Valor Referência: 243,83

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
SAMAUMA EDITORIAL LTDA	LIVRO	1.394,00 Unidade	241,50	336.651,00	Homologado em 15/05/2023 12:17:31 Por: Cleber Edson dos Santos Rodrigues

0004 - MATEMÁTICA 4º ANO (COLEÇÃO AVANÇA BRASIL) - LIVRO - Valor Referência: 243,83

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
SAMAUMA EDITORIAL LTDA	LIVRO	1.394,00 Unidade	241,50	336.651,00	Homologado em 15/05/2023 12:17:31 Por: Cleber Edson dos Santos Rodrigues

0005 - PORTUGUÊS 5º ANO (COLEÇÃO AVANÇA BRASIL) - LIVRO - Valor Referência: 244,17

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
SAMAUMA EDITORIAL LTDA	LIVRO	848,00 Unidade	241,50	204.792,00	Homologado em 15/05/2023 12:17:31 Por: Cleber Edson dos Santos Rodrigues

0006 - MATEMÁTICA 5º ANO (COLEÇÃO AVANÇA BRASIL) - LIVRO - Valor Referência: 244,17

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
SAMAUMA EDITORIAL LTDA	LIVRO	848,00 Unidade	241,50	204.792,00	Homologado em 15/05/2023 12:17:31 Por: Cleber Edson dos Santos Rodrigues

0007 - PORTUGUÊS 8º ANO (COLEÇÃO AVANÇA BRASIL) - LIVRO - Valor Referência: 267,17

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
SAMAUMA EDITORIAL LTDA	LIVRO	828,00 Unidade	262,50	217.350,00	Homologado em 15/05/2023 12:17:31 Por: Cleber Edson dos Santos Rodrigues

0008 - MATEMÁTICA 8º ANO (COLEÇÃO AVANÇA BRASIL) - LIVRO - Valor Referência: 267,17

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
SAMAUMA EDITORIAL LTDA	LIVRO	828,00 Unidade	262,50	217.350,00	Homologado em 15/05/2023 12:17:31 Por: Cleber Edson dos Santos Rodrigues

0009 - PORTUGUÊS 9º ANO (COLEÇÃO AVANÇA BRASIL) - LIVRO - Valor Referência: 268,17





Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
SAMAUMA EDITORIAL LTDA	LIVRO	635,00 Unidade	262,50	166.687,50	Homologado em 15/05/2023 12:17:31 Por: Cleber Edson dos Santos Rodrigues

0010 - MATEMÁTICA 9º ANO (COLEÇÃO AVANÇA BRASIL) - LIVRO - Valor Referência: 268,17

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
SAMAUMA EDITORIAL LTDA	LIVRO	635,00 Unidade	262,50	166.687,50	Homologado em 15/05/2023 12:17:31 Por: Cleber Edson dos Santos Rodrigues

0011 - Coleção Curumim vol 3 – anos (CRECHE) - LIVRO - Valor Referência: 291,67

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
SAMAUMA EDITORIAL LTDA	LIVRO	438,00 Unidade	289,00	126.582,00	Homologado em 15/05/2023 12:17:31 Por: Cleber Edson dos Santos Rodrigues

0012 - Coleção Curumim vol 4 e 5- anos (PRE- ESCOLAR) - LIVRO - Valor Referência: 291,67

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
SAMAUMA EDITORIAL LTDA	LIVRO	1.734,00 Unidade	289,00	501.126,00	Homologado em 15/05/2023 12:17:31 Por: Cleber Edson dos Santos Rodrigues

Cleber Edson dos Santos Rodrigues
Autoridade Competente



CONTRATO N  20231222

O(A) FUNDEB, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida Jo o Miranda do Santos, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o n  30.934.924/0001-26, representado pelo(a) Sr.(a) MARK JONNY SANTOS SILVA, SECRET RIO MUNICIPAL DE EDUCA O, portador do CPF n  639.968.472-20, residente na RUA BEL M, N  35, e de outro lado a firma SAMAUMA EDITORIAL LTDA-EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o n  CNPJ 13.977.336/0001-50, estabelecida   Rua Ant nio Barreto 1235, sala 03, Umarizal, Bel m-PA, CEP 66060-020, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LUCIANA TRINDADE BARBOSA, residente na Cristal Ville 59 Av. Esmeralda, Mangueir o, Bel m-PA, CEP 66640-590, portador do(a) CPF 307.540.972-34, tem entre si justo e aven ado, e celebram o presente Instrumento, do qual s o partes integrantes o Edital do Preg o n  9.2023-003-FME e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA  s normas disciplinares da Lei n  10.520/02 e da Lei n  8.666/93, mediante as cl usulas que se seguem:

CL USULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATA O DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISI O DE MATERIAL DID TICO PARA ALUNOS E PROFESSORES DA EDUCA O B SICA DO ENSINO FUNDAMENTAL (2  AO 9  ANO), VISANDO MELHORAR OS INDICADORES DE AVALIA O DA APRENDIZAGEM COMO: IDEB, PROVA BRASIL, PROVINHA BRASIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES  REA PEDAG GICA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCA O DE PACAJ /PA.

ITEM	DESCRI�O/ESPECIFICA�OES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT�RIO
084639	LIVRO DE PORTUGUES 2 ANO	UNIDADE	322,00	198,000
63.756,00				
084640	LIVRO DE PORTUGUES 2� ANO	UNIDADE	322,00	198,000
63.756,00	LIVRO DE MATEMATICA 2 ANO			
084641	LIVRO DE PORTUGUES 4 ANO	UNIDADE	450,00	241,500
108.675,00				
084642	LIVRO DE MATEMATICA 4 ANO	UNIDADE	450,00	241,500
108.675,00				
084643	LIVRO DE PORTUGUES 5 ANO	UNIDADE	391,00	241,500
94.426,50				
084644	LIVRO DE MATEMATICA 5 ANO	UNIDADE	391,00	241,500
94.426,50				
084645	LIVRO DE PORTUGUES 8 ANO	UNIDADE	374,00	262,500
98.175,00				
084646	LIVRO DE MATEMATICA 8 ANO	UNIDADE	374,00	262,500
98.175,00				
084647	LIVRO DE PORTUGUES 9 ANO	UNIDADE	458,00	262,500
120.225,00				
084648	LIVRO DE MATEMATICA 9 ANO	UNIDADE	458,00	262,500
120.225,00				
			VALOR GLOBAL R\$	970.515,00

CL USULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato,   de R\$ 970.515,00 (novecentos e setenta mil, quinhentos e quinze reais).

ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Pacajá

“Trabalho e Respeito Com o Nosso Povo”

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9.2023-003-FME são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9.2023-003-FME, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 24 de Maio de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9.2023-003-FME.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e

subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

1.1 - O acompanhamento e a fiscalização deste contrato ficarão a cargo do servidor DAILSON GOMES DEMÉTRIO, CPF Nº 561.485.852-00, matrícula nº 783030-0, Portaria nº 126/2023, nos termos da Lei 8.666/93, Art. 67.

2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0402.123610231.2.010 Manutenção e Desenvolvimento Ensino Fundamental - FUNDEB 30% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.51, no valor de R\$ 970.515,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Pacajá

"Trabalho e Respeito Com o Nosso Povo"

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDEB, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
2. A rescisão do Contrato poderá ser:
 - 2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 9.2023-003-FME, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). MARK JONNY SANTOS SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PACAJÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Pacajá

"Trabalho e Respeito Com o Nosso Povo"

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



PACAJÁ - PA, 24 de Maio de 2023

MARK JONNY

SANTOS

SILVA:63996847220

Assinado de forma digital por MARK JONNY SANTOS SILVA:63996847220
Dados: 2023.05.24 13:16:35 -03'00'

FUNDEB

CNPJ(MF) 30.934.924/0001-26

CONTRATANTE

SAMAUMA EDITORIAL

LTDA:13977336000150

Assinado de forma digital por SAMAUMA EDITORIAL
LTDA:13977336000150
DN: c=BR, o=CP-Brasil, st=PA, l=Belem, ou=AC CERTIFICA
ANAPOLIS v5, ou=12290274000141, ou=Videoconferencia,
ou=Certificado P1 A1, cn=SAMAUMA EDITORIAL
LTDA:13977336000150
Dados: 2023.05.31 15:43:33 -03'00'

SAMAUMA EDITORIAL LTDA-EPP

CNPJ 13.977.336/0001-50

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____
2. _____



Mapa Estimativo

Livros Didáticos

Item	Descrição	Unid	Qtde	Editora Samaúna	Homologação Curralinho	Contrato Pacajá	Valor Unit	Total
1	LÍNGUA PORTUGUESA 4º ANO (COLEÇÃO AVANÇA BRASIL)	UND	34	R\$ 268,00	R\$ 241,50	R\$ 450,00	R\$ 268,00	R\$ 9.112,00
2	MATEMÁTICA 4º ANO (COLEÇÃO AVANÇA BRASIL)	UND	34	R\$ 268,00	R\$ 241,50	R\$ 450,00	R\$ 268,00	R\$ 9.112,00
3	LÍNGUA PORTUGUESA 5º ANO (COLEÇÃO AVANÇA BRASIL)	UND	63	R\$ 268,00	R\$ 241,50	R\$ 391,00	R\$ 268,00	R\$ 16.884,00
4	MATEMÁTICA 5º ANO (COLEÇÃO AVANÇA BRASIL)	UND	63	R\$ 268,00	R\$ 241,50	R\$ 391,00	R\$ 268,00	R\$ 16.884,00

R\$ 51.992,00

